



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

CONTRATO N° 003/2019

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM SERVIÇOS WEB APPLICATION PARA CRIAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL DO LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ - PE, órgão do Poder Legislativo do Município do Jatobá-PE, com sede à Rua Rio Formoso, 21, nesta cidade do Jatobá/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.615.668/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. SANDRO ROGÉRIO GOMES BARBOSA, brasileiro, casado, CPF N.º 879.333.064-20, Carteira de Identidade N° 1.219.208 SSP/AL, e o SENHOR WHITNEY GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, CPF 879.324.074-00, residente na Rua Maribondo, 36 – Itaparica – Jatobá - PE, doravante denominado CONTRATADO, **CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO**, vinculado ao **Processo Licitatório n° 006/2019**, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação, tombada sob o n° 006/2019, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, com observância das cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada:

CLÁUSULA I – OBJETO

- a) Constitui objeto do presente, a contratação de Profissional em serviços Web Application para criação de site institucional do legislativo.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição do CONTRATADO todos os meios necessários para execução dos serviços.
- b) O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos do serviço a ser realizado pelo CONTRATADO dentro dos prazos previstos neste contrato.
- c) O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela execução dos serviços objeto deste contrato.
- d) O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do serviço.
- e) É vedado o adiantamento de parcelas ou de quaisquer valores sem que, em contrapartida, se encontre efetivamente entregue o serviço.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE dados, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias para a correta realização dos serviços ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- b) O CONTRATADO realizará manutenção preventiva periódica e consultoria contínua com qualidade e agilidade.
- c) O CONTRATADO deixará o banco de dados e senhas disponíveis ao Contratante depois da vigência desse contrato.
- d) O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) O Contratado responsabilizar-se-á pelos danos causados a terceiros, quando oriundos de conduta culposa ou dolosa que lhe sejam atribuíveis.

CLÁUSULA IV - SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

- a) Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- I - erro na prestação dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- II- inadimplência de obrigações do Contratado para com a Edilidade, por conta do Contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS – VALIDADE DO CONTRATO

- a) O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura.
- b) Qualquer modificação nos prazos será realizada mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e publicado na sede da Edilidade.

CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) Para os pagamentos decorrentes deste Contrato a Edilidade utilizará recursos próprios, constantes da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Jatobá

01.01 – Ação legislativa

01.031.0003.2.001 – Processo Legislativo

33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado a multa de mora, na seguinte forma:
 - I- 10% sobre o valor do Contrato, para atraso de até 10 dias;
 - II- 20% sobre o valor do Contrato, para atraso acima de 11 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- b) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.
- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos próprios valores a serem recebidos pelo Contratado.
- d) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
 - III- declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) A sanção prevista no item "III" da Letra anterior é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.
- f) As sanções previstas nos itens "I" e "II" da letra "d", poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis.
- g) As sanções previstas nos itens "II" e "III" da letra "d", poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

- a) O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, unilateralmente pela Câmara, nos seguintes casos:
- I - para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
 - II- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- b) O presente Contrato também poderá ser alterado mediante acordo das partes, nos seguintes casos:
- I- quando necessária a modificação do regime de execução do serviço/fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - II- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;
 - III- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.
- c) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

- a) Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do serviço/produto/material nos prazos estipulados;
 - IV) o atraso injustificado no início de fornecimento do serviço/produto/material desejado;
 - V) a paralisação no fornecimento do serviço/produto/material desejado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

- Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço/fornecimento;
 - VIII) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal do Contratado;
 - XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, desde que exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço;
 - XIV) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão do Contrato poderá ser:
- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I a XI da letra "a";
 - II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III) judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XIV da letra "a", sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I) devolução de garantia, quando e se for o caso;
 - II) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III) pagamento do custo da desmobilização, quando e se for o caso.
- f) A rescisão de que trata o item I, da letra "a", acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- I) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando for conveniente e legalmente possível;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

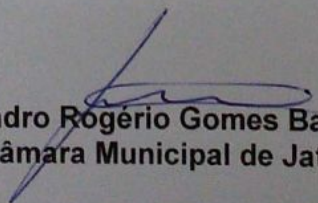
- II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, quando for conveniente e legalmente possível;
- III) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- g) A aplicação das medidas previstas nos itens II e III da letra anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço\fornecimento por execução direta ou indireta.
- h) É permitido à Administração, no caso de concordata do Contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.
- i) Na hipótese do item II da letra "e", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Edilidade.
- j) A rescisão de que trata o item "IV", da letra "a", permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item I da letra "f".

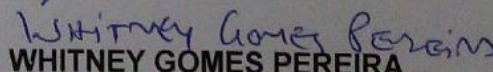
CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- a) O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- b) Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
- c) O prazo de início do serviço\fornecimento desejado é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

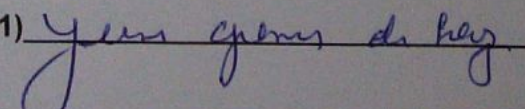
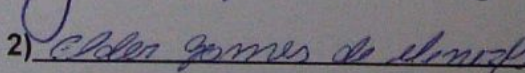
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual e para um só fim legal.

Jatobá, 04 de janeiro de 2019.


Sandro Rogério Gomes Barbosa
Câmara Municipal de Jatobá


WHITNEY GOMES PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 622.508.924.00
- 2)  CPF 107.348.854.31